

GRUPO II – CLASSE II – Plenário

TC 010.482/2016-4.

Apenso: TC 016.541/2016-2.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Interessado: Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente.

Representantes legais: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434) e outros, representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 32; Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Noéle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017) e Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396), representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 104; Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa (CPF 018.588.031-28) e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres, peças 42, 49, 64 e 99.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO EXTERNA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-101/ES/BA, QUANTO À EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA E À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS E IRREGULARIDADES NOS MECANISMOS REGULATÓRIOS ADOTADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). INEFICIÊNCIA DA AGÊNCIA EM PROMOVER REVISÕES TARIFÁRIAS IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTES À IDENTIFICAÇÃO DE ATRASOS E INEXECUÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS QUE REFLITAM A NÃO-REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS. POSTERGAÇÃO SISTEMÁTICA DE INVESTIMENTOS QUE NÃO SÃO COMPENSADOS POR DESCONTOS TARIFÁRIOS ADEQUADOS QUE RECOMPONHAM, DE FORMA CONCENTRADA E PELO PERÍODO DE UM ANO, O BALANÇO ENTRE ENCARGOS E REMUNERAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO, BEM COMO RESTABELEÇAM A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS REGULADOS. INFORMAÇÃO AO PARLAMENTO. DETERMINAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. CIÊNCIA.

VOTO COMPLEMENTAR

Cuidam os autos de Solicitação de Congresso Nacional, oriunda de requerimento formulado pelo presidente de Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado

Marcus Vicente, cujo objeto é a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a fim de examinar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pela autarquia na regulação do contrato de concessão da rodovia federal BR-101/ES/BA, no trecho entre o entroncamento com a rodovia estadual BA-698 (acesso a Mucuri/BA) e a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Na sessão ordinária do Plenário do dia 4 de abril de 2018, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com fulcro no artigo 119 do Regimento Interno, pediu vista dos autos a fim de aprofundar alguns pontos que considero relevantes para a adequada regulação das concessões rodoviárias.

Tendo em vista que o Ministro Walton Alencar Rodrigues trouxe o processo à pauta da sessão de hoje (26/6/2018), concordo com todas as sugestões encaminhadas por aquele ministro de maneira a incorporá-las à deliberação que submeti ao plenário desta Corte, incorporando à redação do acórdão sob minha relatoria todas as propostas do ilustre revisor.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de junho de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator